



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Sexta-feira • 29 de Novembro de 2019 • Ano IV • Nº 1522

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- Portaria Nº 046/2019, de 29 de Novembro de 2019.
- Portaria Nº 047/2019, de 29 de Novembro de 2019.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias

1

PORTARIA Nº 046/2019, de 29 de novembro de 2019

PORTARIA N.º 046 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º**2019-0030/TEC/RLU-02**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **RENOVAÇÃO DELICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 05 (Cinco) anos, a pessoa jurídica**SOLANGE MATTOS PNEUS**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 16.918.287/0001-73, para desempenho da atividade de Recondicionamento de Pneus com Capacidade de 40 a 90 unidades por Semana, localizado Rodovia BR 020, Km 211, n.º 508, Anexo Posto Imperador, Sala 01, Bairro Setor Comercial Sul Arnaldo Horácio Ferreira, Município de Luís Eduardo Magalhães, Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes:**!)Apresentar a SEMAES relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo:**

Durante a vigência da licença; II) Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da licença; III)** Todo o material reciclável gerado na empresa deverá ser destinado a Coleta Seletiva do Município de Luís Eduardo Magalhães. Manter documentação/registro comprobatório à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. **Prazo: Durante a vigência da licença; IV)** Art. 15 - Segundo a Resolução Conama nº 416/2009 é vedada a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto. Nesse sentido, o requerente fica obrigado a efetuar a destinação e/ou disposição ambientalmente adequada dos pneus inservíveis gerado em seu empreendimento. Manter documentação/registro comprobatório à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. **Prazo: Durante a vigência da licença; V)** Acondicionar as lâmpadas fluorescentes queimadas de forma adequada e segura, devendo retorna-las ao distribuidor/comerciante, de acordo com Artigo 33 da Lei nº 12.305/2010. Manter documentação/registro comprobatório à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença Ambiental. **Prazo: Durante a vigência da licença; VI)** Exigir do funcionário e/ou pessoal de terceiros empregado nas operações do estabelecimento uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para a atividade, bem como manter o controle com ficha de entrega de EPI. **Prazo: Durante a vigência da Licença. VII)** Apresentar anualmente a SEMAES-LEM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros– AVCB / Certificado de Licença do

Corpo de Bombeiros-CLCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença;**
VIII)Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 após a publicação da Portaria da Licença Ambiental.****Art.2º - Alterações:** qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º -** O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º -** As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual nº 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º -** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º -** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 29 de novembro de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária
Decreto nº 162/2019

1

PORTARIA Nº 047/2019, de 29 de novembro de 2019

PORTARIA N.º 047 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º **2019-00570/TEC/LU-008**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 04 (Quatro) anos, a pessoa jurídica **GVAZZONI COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 29.063.792/0002-06, para exercer a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores - 90 m³ (noventa metros cúbicos), localizado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, n.º 1551, Bairro Jardim das Acácias 3 Etapa, Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes:**
I) Apresentar à SEMAES relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Prazo: Durante a vigência da Licença. II) Instalar lixeiras seletivas no Posto Gavazzoni, para melhor

disposição dos resíduos sólidos. **Prazo: 120 dias; III)** Aderir ao Programa Coleta Seletiva do Município de Luís Eduardo Magalhães. **Prazo: Imediato. IV)** Apresentar Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal referente ao ano em exercício: **Prazo 120 dias; V)** Apresentar anualmente a SEMAES o A.V.C.B. / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros-CLCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VI)** Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VII)** Os resíduos perigosos, tais como: óleo usado/contaminado, estopas contaminadas com óleo, filtros de ar e óleo, embalagens contaminadas com óleo lubrificante, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneumáticos, etc., gerados nas instalações em consequência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis deverão ser devidamente acondicionados e enviados para tratamento e/ou disposição em instalação com licença ambiental para este tipo de atividade. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VII)** Efetuar a cada 03 (três) anos, testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões. Estes estudos deverão estar em conformidade com a NBR 13784 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), da ABNT. **Prazo: Durante a vigência da Licença; IX)** Realizar análises anuais dos efluentes destinados às caixas separadoras água-óleo, a montante e a jusante. Os parâmetros analisados serão pH, DQO, óleos e graxas e sólidos em suspensão. Apresentar à SEMAES anualmente os resultados das análises realizadas, contemplando cálculos de eficiência de remoção de poluentes da caixa separadora, análises críticas, conclusões e recomendações pertinentes. **Prazo: Durante a vigência da Licença; X)** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011,

informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença;**

XI) Não permitir o consumo de bebidas nas dependências do posto de serviço, exceto no interior das lojas de conveniência e restaurantes, bem como em áreas restritas e delimitadas, que não se confundam com a pista de abastecimento de veículos automotores. Não sendo permitida também, a utilização de som automotivo. Devendo o estabelecimento afixar avisos alertando sobre a proibição. **Prazo: Durante a vigência da Licença;**

XII) Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental.**

XIII) Apresentar Dispensa de Outorga de Uso de Água subterrânea, emitida pelo INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do estado da Bahia. **Prazo: 365 dias.**

Art. 2º Alterações: Qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º -** O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 4º - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia

Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 29 de novembro de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária
Decreto nº 162/2019